



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 07 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 374

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 07 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 374

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.808/2017, DE06 de julho de 2017

*Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado "JARDIM PARAÍSO", de propriedade da empresa GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, e dá outras providências.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso XXII, do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos Artigos 13 a 17 da Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979, coma as alterações dadas pela Lei Federal nº 9785/99, de 29 de janeiro de 1999.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano denominado "JARDIM PARAÍSO", Loteamento Residencial. Comercial e de Interesse Social, localizado no prolongamento da Avenida 24 de Maio, Pirangi, SP, de propriedade da empresa GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.815.843/0001-87, sediada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.624, mezanino-sala 115, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Sr. Valdecir Garbin, portador do RG nº 7.452.277 e inscrito no CPF nº 624.448.838/53, residente à Rua Novo Mundo, nº 110, CEP 15.910-000, Jardim Paraiso, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, após exame e aprovação do órgão técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal, sob condição de o proprietário e representante legal do empreendimento imobiliário executar, sob suas expensas, dentro do prazo de 2 (dois) anos, após o registro do referido empreendimentos as obras de infraestruturas, através dos seguintes equipamentos urbanos:

- I – Abertura de ruas e demarcação de lotes;
- II – Poço de abastecimento de água, rede coletora de esgotos e ligação domiciliar;
- III– Esgotos sanitário tubulação/PVs, Esgoto – ramais domiciliares, Água potável – Tubos/Conexão e Registros de Água potável – ramais domiciliares;
- IV- Instalação de Hidrantes à cada 08 quadras
- V – Rede de Galerias de águas pluviais e licenciamento junto à CETESB para o lançamento no Córrego Taquaral;
- VI – Rede de energia elétrica e Iluminação pública;
- VII – Guias e sarjetas Extruzadas e Sarjetões em concreto armado Fck = 20 mpa com tela quadriculada 0,15x0,15 m e fio 3/16" com 1,20 m de largura e 15 cm de espessura, no direcionamento das águas pluviais;
- VIII– Pavimentação asfáltica em CBUQ com a camada de 3 cm acabada
- IX- Sinalização de trânsito Vertical e Horizontal e placas de nomenclatura das vias nas esquinas;
- X– Arborização.das vias;
- XI- Execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas, atendendo a Norma ABNT 9050/2015.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, a Prefeitura recorrerá ao cronograma das obras, com prazo de duração de 02 (dois) anos, previamente aprovado e acompanhado de competente Termo de Caução e Vinculação para Execução de Infra-Estrutura, que deverá integrar o requerimento de pedido de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, o qual procederá as devidas anotações à margem da ficha auxiliar.

Parágrafo 2º - O instrumento de garantia, de que trata o parágrafo anterior, é oferecido pelo loteador na forma de caução real, com valor equivalente ao custo da execução dos equipamentos públicos componentes das obras de infra-estrutura,

Parágrafo 3º - O laudo de avaliação dos bens imóveis dados em garantia para a execução da obra foi expedido após pesquisa de preço praticado no mercado imobiliário local, sendo dois imóveis localizados no Município de Monte Alto/SP;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 07 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 374

Página 3 de 5

- Um terreno, situado na cidade de Monte Alto/SP, medindo 5.407,53 metros quadrados de matrícula 21.193 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, com área construída de 3.592,50 metros quadrados, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

- Um apartamento, localizado na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1368 – Edifício Livramento – Ap. 150, cobertura, com um total construído global de 572,4029 metros quadrados, tudo em conformidade com a matrícula 11.556 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, avaliado em R\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil reais).

Parágrafo 4º - A garantia, prevista neste artigo, poderá ser:

- Reforçada sempre que se tornar insuficiente para os fins a que está pré-ordenada;
- Reduzida sempre que sua manutenção, em termos originais, tornar-se pesado ônus para o interessado.

Parágrafo 5º - A execução de parte do cronograma dos equipamentos urbanos de infra-estrutura permite a redução parcial da garantia, enquanto que a liberação final ocorrerá de modo integral, após o recebimento das obras, que se dará automaticamente, com a expedição do Termo de Verificação, através de órgão técnico de Engenharia Municipal.

Parágrafo 6º - Fica ainda sob responsabilidade da Loteadora a execução de concreto regular desempenado nas rampas de acessibilidade obedecidas as exigências da ABNT.

Parágrafo 7º - A Loteadora efetuará execução de guias leves e passeio em pedriscos e pó de pedra nas áreas institucionais.

Artigo 2º - O loteador deverá submeter ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de loteamento aprovado na forma do artigo anterior, sob pena de caducidade deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 06 de julho de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO ADITIVO nº 01/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 59/2017**

Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 1993

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILCIDADE, CNPJ Nº 05.975.054/0001-96, sediada a Alameda Rio Negro nº 1030, Andar 19 – Conjunto 1903, Alphaville Centro Industrial e Empesarial, Barueri – SP, representado por ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA.

Diante da intimação 35/2017/ARF/BEB do Acórdão 027327/CARF, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente com o acréscimo ao objeto de serviço especializados, visando a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sobreveio fato imprevisível de consequências incalculáveis ao erário em vista de que pretende a Receita Federal receber o valor de R\$ 877.108,54 para ressarcir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 07 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 374

Página 4 de 5

compensação indevidamente lançada pelo Contratante sem aquiescência da Receita Federal, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 59/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade acrescentar o subitem “d”, ao item 1.1 da Clausula Primeira – do Objeto, vigorando com a seguinte redação:

“d) Patrocinar defesa judicial ou administrativa junto ao órgão da união – Receita Federal – “RFB” e “CARF” Conselho Administrativo de Recurso Fiscal, nos autos do Processo/MF nº 15956-720.106/2012-53, referente a três autos de infração nos valores de: R\$ 322.267,74; R\$ 177.715,51 e R\$ 377.125,29, totalizando R\$ 877.125,29 (oitocentos e setenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. Pelo presente termo aditivo acrescenta o subitem 3.1.1., ao item 3.1 da Clausula Terceira – do Valor Contratual e da Forma de Pagamento, assim redigido:

“3.1.1. O valor dos serviços especificados no subitem “d”, do item 1.1 da Clausula Primeira é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem pagos em duas parcelas de iguais valores, nos prazos de 30 e 60 dias, cada uma de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho, devidamente apropriada no elemento de despesa: Órgão: 02 – Executivo; Unidade: 02 – Departamento de Administração Geral; 04.122.0021 – Suporte Administrativo – Administração; 2.006 – Manutenção dos Serviços de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pirangi, em 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILCIDADE

ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA

CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CARLA R. BUSNARDO SOUZA

RG nº 25.269.070-9

2) \_\_\_\_\_

SAULO CASEMIRO

RG nº 32.745.268-7

### Contratos

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2017, de 05/07/2017.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: ROBERTOALVESDASILVAEDUCAÇÃOPROFISSIONAL - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 17.455.394/0001-75, estabelecida na cidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 07 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 374

Página 5 de 5

Lins/SP, à Rua Rodrigues Alves, nº 907, Centro. 16.400-091; OBJETO: prestação de serviços de formação dos técnicos da comissão de avaliação do plano municipal de educação, para atender a necessidade local, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com dispensa de licitação, conforme faculta o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais); PRAZO: 03 (três) dias; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2017.

Pirangi, 06 de Julho de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal